



# P R E F E I T U R A   D E   I T U I U T A B A

Ofício n.º 2021/228

Ituiutaba, 17 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

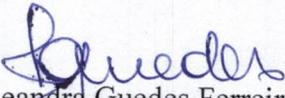
Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 4.822**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 4.822/2021, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM/5.105/2021, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM/707/2021, de 15 de setembro de 2021, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.822, DE 17 DE SETEMBRO DE 2021

PUBLICADO EM

08 / 09 / 2021

*Institui o Programa Municipal de Apoio ao Pequeno Produtor – PROMAP, no Município de Ituiutaba e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Municipal De Apoio Ao Pequeno Produtor – PROMAP, destinado a apoiar os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, beneficiários dos projetos de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária e outros pequenos produtores, do Município de Ituiutaba, nas operações de patrulha mecanizada, disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Ituiutaba – SMAPA.

**Art. 2º** Na consecução do objetivo deste Programa, o Município participará com a prestação de serviços de patrulha mecanizada e o beneficiário com o trabalho produtivo, emprego de fertilizantes, sementes fiscalizadas e quaisquer outros insumos ou operações necessárias à produção sustentável de sua propriedade.

## CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

**Art. 3º** A coordenação e execução do Programa serão realizadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 1º A orientação e assistência técnica serão prestadas pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG.

§ 2º A avaliação do Programa será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a participação da EMATER-MG e cooperação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

§ 3º Para fins de informação e de avaliação do Programa, a SMAPA se compromete em apresentar, nas reuniões ordinárias do CMDRS, balanço das operações realizadas contendo quantitativo de produtores e regiões atendidas e número de horas máquina de serviços prestados.

*S. Mendes*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

**Art. 4º** O PROMAP destina-se, prioritariamente, aos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais e beneficiários dos projetos de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária, cujas propriedades estejam situadas no município de Ituiutaba-MG, que não possuem maquinários e implementos compatíveis e em boas condições de uso para realizar os serviços solicitados.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se agricultor familiar e empreendedor familiar rural, aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos:

**I** - não detenha, a qualquer título, área maior do que quatro módulos fiscais, equivalente no Município de Ituiutaba a 120 hectares;

**II** - utilize, predominantemente, mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento;

**III** - tenham obtido renda bruta familiar de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), nos últimos 12 (doze) meses;

**IV** - dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família;

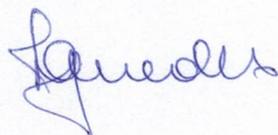
**V** - o valor da renda familiar advinda da propriedade rural seja superior a 50% (cinquenta por cento) da renda familiar total.

§ 2º O disposto no inciso I, do § 1º, deste artigo, não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse quatro módulos fiscais.

§ 3º O PROMAP poderá atender outros pequenos produtores que não os arrolados no *caput* deste artigo, desde que:

**I** - tais produtores não possuam maquinários e implementos compatíveis e em boas condições de uso para realizar os serviços solicitados;

**II** - A SMAPA tenha disponibilidade de maquinários e pessoal para fazê-lo.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES E DO SUBSÍDIO

**Art. 5º** O município apoiará os beneficiários do programa, com os seguintes benefícios:

- I - aração e gradagem (preparo de solo);
- II - construção de curvas de nível e terraços (conservação de solo);
- III - espalhamento de calcário;
- IV - carregamento de calcareadeira;
- V - transporte e compactação de silagem;
- VI - serviços de retroescavadeira.

§ 1º Os serviços serão executados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com ônus para os produtores, conforme tabela a ser instituída pelo Poder Executivo, mediante decreto.

§ 2º Cada produtor deverá ser atendido, observados os limites da prestação de serviços anuais, conforme estabelecidos pelo Poder Executivo, mediante decreto, salvo se houver disponibilidade de maquinário e pessoal, caso em que será analisado pela SMAPA.

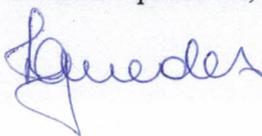
§ 3º No caso de gradagem, o preparo de solo constará, em regra, de apenas uma operação.

§ 4º A inscrição do beneficiário para preparo de solo somente será efetuada, se o serviço de conservação de solo estiver executado, exceto para aqueles já inscritos para esse serviço.

**Art. 6º** O Município de Ituiutaba subsidiará a prestação do serviço, uma vez que a taxa cobrada deve se manter na faixa de, em média, 60% (sessenta por cento) do valor praticado no mercado.

§ 1º O valor estabelecido na tabela, mediante decreto do Poder Executivo, poderá sofrer alterações, de acordo com as oscilações do mercado e atualização do índice UFM anual.

§ 2º A Prefeitura de Ituiutaba arcará com os gastos de combustíveis, ficando o produtor, responsável pelo recolhimento da taxa de serviços.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 3º A manutenção dos maquinários ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

§ 4º As taxas provenientes da prestação dos serviços de que trata esta Lei serão destinadas ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – FMDA.

## CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA

**Art. 7º** As inscrições serão efetuadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, podendo ser realizadas durante todo o ano, obedecendo às disposições desta lei.

§ 1º O produtor interessado deverá comparecer na SMAPA para efetuar a sua inscrição no Programa, munido de cópias legíveis dos seguintes documentos:

I - documentos que comprovem a propriedade da área ou a posse direta do imóvel, decorrente de contrato de arrendamento ou parceria;

II - RG e CPF;

III - Inscrição de Produtor Rural;

IV - Certidão do Imóvel;

V - Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), caso possua.

§ 2º No caso de o beneficiário de projeto de assentamento do Programa Nacional de Reforma Agrária, esse deverá apresentar:

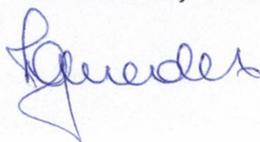
I - RG e CPF;

II - Inscrição de Produtor Rural;

III - no mínimo, um dos seguintes documentos: Título de Domínio, Contrato de Concessão de Uso (CCU), Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) ou termo de desistência que comprove que o requerente é o atual ocupante do imóvel.

§ 3º Após análise documental e inclusão do inscrito ao Programa, o mesmo deverá assinar termo de compromisso, no qual:

I - autoriza a Prefeitura Municipal de Ituiutaba a emitir o Documento de Arrecadação Municipal (DAM), referente à prestação dos serviços realizados, de acordo



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

com as medições apuradas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

**II** - se compromete a recolher a devida taxa, sob pena de cobranças extrajudicial, judicial e/ou inscrição na dívida ativa do Município;

**III** - declara não possuir maquinários e implementos compatíveis com a prestação de serviço requerida.

**IV** - assume a responsabilidade pela guarda e conservação dos maquinários e implementos, enquanto estes permanecerem em sua propriedade, durante a prestação de serviços com vistas evitar deslocamentos desnecessários, cumprindo a logística de execução do programa.

§ 4º Somente poderão inscrever-se, os produtores que não possuem débitos com os programas mantidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento deste município.

## CAPÍTULO VI REGRAS DE EXECUÇÃO

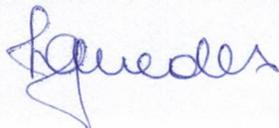
**Art. 8º** Com vistas ao fortalecimento da produção e ao aumento da renda, os inscritos e devidamente qualificados, poderão utilizar-se do PROMAP para a (s) atividade (s) agrícola (s) já desenvolvida (s) na propriedade, bem como diversificar e/ou dinamizar a produção, mediante orientação e assistência técnica, prestadas pela EMATER-MG, utilizando desses benefícios no plantio de lavouras anuais para produção de grãos, hortaliças, frutas, na agricultura, produção de silagem, capineiras, melhoria de pastagens na pecuária, entre outros.

**Art. 9º** Na ocasião da prestação dos serviços, o beneficiário do programa fornecerá, se necessário, alimentação de qualidade aos operadores das máquinas e demais servidores na execução da prestação de serviços, de forma gratuita.

**Art. 10** Durante as visitas técnicas o beneficiário do programa deverá apresentar todas as informações solicitadas pelos profissionais da EMATER e/ou Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Art. 11** O beneficiário é corresponsável pela qualidade dos serviços prestados pela SMAPA na sua propriedade, motivo pelo qual deverá acompanhar a realização dos trabalhos, ou, em caso de impossibilidade, o mesmo deverá nomear representante para tal.

**Parágrafo único.** Na ocorrência de qualquer evento que venha a prejudicar a qualidade dos serviços prestados, o beneficiário deverá, imediatamente,



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

comunicar o fato à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, não sendo admitidas reclamações posteriores à retirada das máquinas da sua propriedade.

**Art. 12** A concessão de benefício a descendentes de beneficiário só se efetivará se o mesmo tiver economia própria.

**Art. 13** Todas as prestações de serviços somente serão realizadas no imóvel identificado e caracterizado no ato da inscrição junto à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

**Art. 14** Visando evitar deslocamentos desnecessários do maquinário, caso haja necessidade, as máquinas e implementos poderão pernoitar ou permanecer, durante os fins de semana, na propriedade do beneficiário até a finalização da prestação de serviços, ficando o beneficiário, responsável pela guarda e conservação de todas as máquinas e implementos.

**Art. 15** As prestações dos serviços se darão por regiões, sendo que, a ordem de regiões a serem atendidas será estabelecida de acordo com o número de inscrições realizadas por produtores de cada região, até o início do período chuvoso, sendo atendidas, primeiramente, as regiões que possuírem o maior número de inscritos no momento da primeira chuva que dê condições de se iniciar os trabalhos.

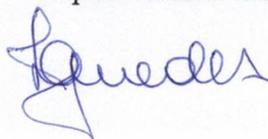
§ 1º A realização da inscrição no programa não garante a realização do serviço de forma imediata, uma vez que o mesmo será prestado, de acordo com a disponibilidade de maquinário e pessoal da SMAPA.

§ 2º A prestação do serviço será precedida de vistoria técnica que determinará se o serviço a ser realizado está de acordo com a solicitação do produtor e se os maquinários da SMAPA são compatíveis para realizar as operações, de forma segura para operadores e maquinários, situação em que também será calculada a estimativa do número de horas máquina necessárias.

§ 3º Finalizada a prestação do serviço, a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, juntamente com o beneficiário, encerrará a solicitação, apurando a medição e emitindo a guia de recolhimento de taxa devida, conforme decreto expedido pelo poder executivo.

§ 4º Em caso de ausência, justificada, ou não, do beneficiário no momento do encerramento da prestação de serviços, a SMAPA poderá finalizar as operações, apurando a medição e posteriormente emitir a guia de recolhimento da taxa devida.

§ 5º Com vistas à transparência na execução do PROMAP, a SMAPA disponibilizará mensalmente, em sítio da Prefeitura Municipal, a previsão de regiões a serem



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

atendidas nos 30 (trinta) dias subsequentes. Será publicado, ainda, no mesmo endereço eletrônico, as regiões já atendidas e o número de produtores beneficiados em cada uma.

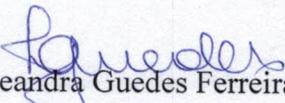
## CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 16** A Administração Pública Municipal poderá suspender ou encerrar o PROMAP a qualquer tempo, desde que comunique formalmente a Câmara Municipal, as justificativas que levaram à suspensão ou ao encerramento, o que deverá ser feito em um prazo de até 30 (trinta) dias.

**Art. 17.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de setembro de 2021.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -